

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonista clínico geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/COVID19.

RECORRENTE: OZZ SAÚDE – EIRELI inscrita no CNPJ Nº 12.370.575/0001-85.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Em sessão realizada no sistema eletrônico BLL no dia 16 de novembro de 2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 082/2020, que tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonista clínico geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/COVID19**, a empresa **OZZ SAÚDE – EIRELI** intencionou recurso, como consta no sistema eletrônico BLL, a qual descrevesse abaixo:

“11/16/2020 3:08:58 PM RECURSO MANIFESTADO OZZ SAÚDE - EIRELI Manifestamos nossa intenção de recurso face a desabilitação equivocada realizada pelo pregoeiro referente a empresa OZZ Saúde, conforme será amplamente demonstrado nas razões recursais.

O documento referente ao item 14.11.4 está no anexo, conforme declaração e modelos do referido edital, complementares, que demonstram o cumprimento de todos os itens, não cabendo a aplicação do item 14.22. Deste modo, iremos ingressar com todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.”

No dia 18 de novembro de 2020 (18/11/2020) a empresa OZZ SAÚDE – EIRELI apresentou recurso administrativo em síntese, anexado no sistema da BLL referente ao Pregão em epígrafe, contra a sua inabilitação no processo licitatório.

Foi concedido prazo legal para contrarrazões para as proponentes, conforme comunicado publicado no chat, sistema da BLL onde ocorreu a presente sessão, para impugnação, estando o processo a disposição no Departamento de Licitações do Município.

Concedido prazo para contrarrazões aos demais participantes.

A empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 33.458.003/0001-22, encaminhou via e-mail no dia 23 de novembro de 2020 (23/11/2020) contrarrazões ao recurso interposto pela empresa OZZ SAÚDE – EIRELI, onde foi recebida forma tempestiva.

I – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a empresa OZZ SAÚDE – EIRELI, descreveu em seu RECURSO ADMINISTRATIVO, em relação a sua inabilitação para o processo, com base nas razões a seguir expostas:

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

ILUSTRÍSSIMO(A) PRECOTEIRO PATRIK ALVES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR

Pregão Eletrônico nº 082/2020

OZZ SAUDE - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o número 12.570.573/0001-85, com endereço (junto à Avenida Quatorze de Dezembro nº 610, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 26212-000, e-mail: contabilidade@ozzsaude.com.br, e/ou ozzsaude@ozzsaude.com.br, vem, respectivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pelo Pregoeiro Sr. Patrick Adren em 16.11.2020. As 17h34min, que inutilizou a licitação por suposta ausência de preenchimento do item 14.11.4 do edital certamente pelas razões e motivos a serem explorados.

1. TEMPESTIVIDADE

A seguinte manifestou expressamente o seu interesse em recorrer no dia 26.12.2020, às 15h06, portanto dentro tempestiva de prazo recursal.

2. SÍNTESE FÁTICA

O Município de Contenda/Paraná realizou o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médico plantonista clínico geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/COVID-19, nos termos estabelecidos no edital.

A modalidade da licitação realizada foi pregão eletrônico, do tipo menor preço, conforme o processo administrativo nº. 274/2020. Nota-se que o recebimento das propostas ocorreu entre os dias 20.10.2020 e 16.11.2020, sendo que a sua abertura e início da sessão de disputa foi realizada em 16.11.2020.

A Orl Saúde Eireli ora licitante, apresentou proposta e tornou vencedora, por melhor preço. No entanto, em sede de análise de documentação, foi inabilitada por ausência do cumprimento do item 14.1.1.4 do edital do certame, sendo rejeitada.

Ocorre que houve o devido cumprimento do item 14.11.4, com a apresentação completa da documentação.

O item 14.11.4 do edital consta a seguinte informação:

14.11.4. Contribuição de recursos da Residência Terceirizada, junto ao Conselho Regional de Medicina CRM, dentro do prazo de validade.

A empresa litigante apresentou dentre outros documentos as seguintes certidões/denúncias de responsabilidade técnica emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná.



* H_2PO_4^- (aq) + H_2O (l) $\rightleftharpoons$ HPO_4^{2-} (aq) + H_3O^+ (aq) $\therefore \text{H}_2\text{PO}_4^-$ is a weak acid

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

1. "Kontinuität" (nicht nur die Kontinuität der Zeit, sondern auch die Kontinuität der Raumzeit) ist ein zentraler Begriff in der Relativitätstheorie. Er beschreibt die Eigenschaft eines Systems, sich über die Zeit hinweg zu verhalten, ohne abrupte Veränderungen zu erleiden. In der Relativitätstheorie ist die Kontinuität der Raumzeit ein zentraler Begriff, der die Eigenschaft beschreibt, dass die Raumzeit sich über die Zeit hinweg verhält, ohne abrupte Veränderungen zu erleiden. Dies ist ein zentraler Begriff in der Relativitätstheorie, der die Eigenschaft beschreibt, dass die Raumzeit sich über die Zeit hinweg verhält, ohne abrupte Veränderungen zu erleiden.

$\sum_{j=1}^n \lambda_j \mathbf{a}_j = \mathbf{0}$ $\Rightarrow$ $\lambda_1 \mathbf{a}_1 + \lambda_2 \mathbf{a}_2 + \dots + \lambda_n \mathbf{a}_n = \mathbf{0}$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULAÇÃO DE INTERCÂMBIO DE PASSAG. JORNADA

[illegible][illegible]

The following table shows the results of the regression analysis for the dependent variable $\ln Y$ (ln of the dependent variable) and the independent variables $X_1, X_2, X_3, X_4, X_5, X_6, X_7, X_8, X_9, X_{10}, X_{11}, X_{12}, X_{13}, X_{14}, X_{15}, X_{16}, X_{17}, X_{18}, X_{19}, X_{20}, X_{21}, X_{22}, X_{23}, X_{24}, X_{25}, X_{26}, X_{27}, X_{28}, X_{29}, X_{30}, X_{31}, X_{32}, X_{33}, X_{34}, X_{35}, X_{36}, X_{37}, X_{38}, X_{39}, X_{40}, X_{41}, X_{42}, X_{43}, X_{44}, X_{45}, X_{46}, X_{47}, X_{48}, X_{49}, X_{50}, X_{51}, X_{52}, X_{53}, X_{54}, X_{55}, X_{56}, X_{57}, X_{58}, X_{59}, X_{60}, X_{61}, X_{62}, X_{63}, X_{64}, X_{65}, X_{66}, X_{67}, X_{68}, X_{69}, X_{70}, X_{71}, X_{72}, X_{73}, X_{74}, X_{75}, X_{76}, X_{77}, X_{78}, X_{79}, X_{80}, X_{81}, X_{82}, X_{83}, X_{84}, X_{85}, X_{86}, X_{87}, X_{88}, X_{89}, X_{90}, X_{91}, X_{92}, X_{93}, X_{94}, X_{95}, X_{96}, X_{97}, X_{98}, X_{99}, X_{100}$.



CONSEJO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA

Contribution de l'analyse de contenu des revues de presse à la

7. Atribuição de atributos aos dados. Exemplo: Tabela de 1200 registros de 10 atributos. 1200 registros de 10 atributos. Os atributos são: Nome, Idade, Sexo, Estado, Cidade, Profissão, Renda, Escolaridade, Estado Civil, e Número de Filhos. Os dados são armazenados em uma tabela com 1200 linhas e 10 colunas. Os dados são armazenados em uma tabela com 1200 linhas e 10 colunas. Os dados são armazenados em uma tabela com 1200 linhas e 10 colunas.

First transfer Rule 7, which states that the regularization is effective each year.

[illegible]

Figure 1. *Diagram illustrating the relationship between the variables in the study.*

Observa-se que foi apresentada Certidão de Responsabilidade Técnica para FURSE e certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR), na qual consta, empiricamente, a certificação para o médico Dr. Felipe José Frade Pinheiro, mestrado no referido curso de classe, Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR), todas vigentes.

Nota-se que houve a juntada da documentação devida para comprovação da responsabilidade técnica, bem como a inscrição do médico no referido órgão de classe.

Ademais, não fosse suficiente a lixante juntou as seguintes DECLARAÇÕES todas contendo de forma expressa o número do CRM do referido profissional, bem como o nome do profissional e a profissão, que por óbvio e por força das resoluções do próprio CFM só poderia ser médico:

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

OZZ

2002, 2004, 2006

ASSOCIAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CREA/PB

[illegible]

تجلیا ۱۹۹۸ء میں، ڈی جی پی کے ایک وفد نے پاکستان کے ساتھ ایک معاہدے پر دستخط کیے۔

© 2014 by the author(s); licensee Bentham Science Publishers. This article is distributed under the terms of the Creative Commons Attribution Non-Commercial License (<http://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>), which permits unrestricted non-commercial use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

အသံအသွယ် နှစ်ခုလုံး

AGENTE DE ACUBENCIA DE RESPONSABILIDADE TECNICA

[illegible]

Naufim, shqiptare dhe kryesisht të gjeneratës dëshmorësh në formën e botës përpara dhe larg.

² For full discussion of the various forms of nonverbal feedback, see

Além dos documentos documentais a lixante juncto à carta de assistência do responsável técnico; b) carta de indicação do responsável técnico; c) certidão de regularidade de inscrição de pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR); d) certidão de inscrição de pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR); e) certidão negativa de débitos perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR); f) comprovação de vínculo do supracitado responsável técnico com a empresa.

Deixa forma a decisão em questão deve ser reformada, uma vez que a documentação devida foi apresentada.

3. FUNDAMENTOS JURIDICOS

3.1 VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

incidentalmente, para mencionar que, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.556/92 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital do qual se acha imediatamente vinculada."

On seja, a Administração Pública não poderá deixar de habilitação
briante quando as normas e condições do edital forem preenchidas, o que resta
clarando no presente caso. Da mesma forma, não poderá criar novos critérios para
habilitação, além dos que já constam expressamente no edital do certame.

Nota-se que o edital não pede tipo específico de certidão em relação à dispensa do médico responsável, mas certidão que comprove a sua inscrição no CRM/PA.

No tocante à necessidade de respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, explicita Oliveira:

O instrumento convocatório (editais ou cartas-convite) é a expressão da liberdade que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelas entidades. Segundo o art. 1º da Lei nº 8.666/93, a "Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada". Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório invertece a diligência do certame.

Como ensina o Professor Margal Austen Filho, a partir da publicação do edital a administração pública está estritamente vinculada aos seus termos, de modo que não há que se fazer em discricionariedade para decidir de cumprir suas cláusulas sob a justificativa de conveniência e oportunidade.

Os instrumentos mencionados possuem a seguinte natureza essencialmente administrativa, pois se vinculam a estes termos. Consequentemente, artigo 20.º do art. 21.º com aquela do art. 41.º, podem servir a estrita finalidade de administração do estado, seja quanto a regras de fundo, seja quanto aos meios e procedimentos. São um caso singular, o qual é o fundamento da validade dos atos jurídicos, no curso da hierarquia, na medida de que a desautorização existe e é dada e os atos administrativos praticados no curso da hierarquia se tornam por isso mesmo de plena validade. Os atos jurídicos, portanto, são de natureza administrativa, apesar de serem atos jurídicos, e não de natureza administrativa, apesar de serem atos jurídicos.

OLIVEIRA, A. Estratégias e Conceitos Administrativos Essenciais para o Sucesso Profissional. São Paulo: Vozes, 2018. p. 4.

077

1120 DE LOS 00 INTERACT. ENTRE OS PRINCIPAIS PARTICIPANTES DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DO CONSELHO LEGISLATIVO E MENCIONADO A SESSÃO Nº 4

Além disso, cabe mencionar o entendimento jurisprudencial quanto ao tema:

REMESSA NECESSÁRIA MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA INTEGRALMENTE
SUSCITAÇÃO PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DIGNIDADE JURÍDICA INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO ARTIGO 41 DO COTRATADO DE COTRATADO DE COTRATADO
ENTRE AS PARTES NULIDADE DO COTRATADO DE COTRATADO DE COTRATADO
DO COTRATADO DE COTRATADO DE COTRATADO DE COTRATADO DE COTRATADO
COMPRIMIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO COTRATADO DE COTRATADO DE COTRATADO
ESTRUTURALMENTE SIMILAR, A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO E PRINCÍPIO ESSENCIAL, CUIA INDESTRUTIBILIDADE
CAUSA A VALIDADE DO PROCESSAMENTO SENTENÇA
INTEGRALMENTE MANTIDA DO SEDE DE REMISSA NECESSÁRIA
COTRATADO DE COTRATADO DE COTRATADO DE COTRATADO DE COTRATADO
Poder Judiciário, 10012124-1/2019-0 36.00011 Curitiba/PR, 01/07/2020.

[illegible]

Assim, não há respaldo legal para cobrança de documento não expresso no edital certamente.

3.2 FORMALIZED EXERCISES

Por fim, ainda que se admita que seja legítima a exigência de outra certidão e que não houve violação ao princípio da vinculação ao edital, isto salientar que a inabilitação pela falta de apresentação de tão somente uma certidão configura formalismo exacerbado que foge da razoabilidade.

De acordo com o final da administração pública e habitar liberdade superior, o documento apresenta um texto habilitado para ser utilizado no sistema de informação, sem que haja qualquer alteração documental que comprometa a integridade do respectivo sistema perante o órgão de classe.



CONTINUED FROM PAGE 10

Cantidades de Reservas de Reservas Financieras para el 2011

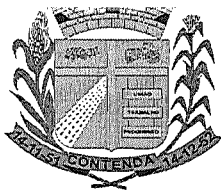
Immer mehr Menschen sind überzeugt, dass die Verantwortung für die Zukunft der Menschheit in den Händen der Schüler liegt. Sie sind die Zukunft, die wir ihnen überlassen müssen. Sie sind die Hoffnung, die wir in sie setzen müssen. Sie sind die Verantwortung, die wir auf sie übertragen müssen. Sie sind die Zukunft, die wir ihnen überlassen müssen. Sie sind die Hoffnung, die wir in sie setzen müssen. Sie sind die Verantwortung, die wir auf sie übertragen müssen.

$\frac{d}{dt} \left(\frac{1}{2} m v^2 + U(r) \right) = \frac{d}{dt} \left(\frac{1}{2} m v^2 \right) + \frac{d}{dt} U(r)$

1. JOSÉ VILLO, *Manejo Comunitário de Unidades de Paisagem e Unidades Administrativas*: 220 pp. 2011. 9788570301304. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2016. p. 304.



5



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a empresa RECORRIDA requer seja NEGADO PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, com a manutenção da habilitação da empresa Recorrente e com prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores termos.

Por fim, destaca que o não provimento do Recurso é medida de JUSTIÇA, eis que, de modo diverso, o certame infringiria os princípios constitucionais que o norteiam, previstos no art. 37, caput e seu inciso XXI da Constituição Federal.

Termos em que pede deferimento.
Londrina, 23 de novembro de 2020.

A. G. Santos
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
Márcia Koscienczuk R. G. Santos
OAB/PR 26.109

III - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente cabe mencionar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete-se tanto a Administração Pública, bem como aos interessados na licitação, à observância dos termos e condições do edital, assim, a condução da sessão pública e julgamento final ocorreu em conformidade com disposto no Edital e em observância ao artigo 41, da lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

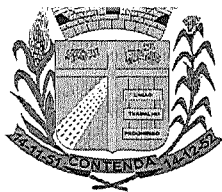
Desta forma, ponderando o princípio da vinculação do instrumento convocatório versus o princípio do formalismo moderado, aplicando-se a ponderação de que não ocorram violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, passo a expor abaixo a análise do recurso apresentado, bem como as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Após o encerramento da disputa de lances e negociação ao pregão em tela, surgiu como detentora da melhor oferta a empresa OZZ Saúde – EIRELI, onde procedeu-se com a análise aos Documentos de Habilitação anexados no sistema pela empresa.

Ao realizar a análise aos documentos anexados no sistema constato não foi apresentado o documento relacionado a qualificação técnica exigida no item 14.11.4, o qual dispõe:

“14.11. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (...)

14.11.4 Certidão/Declaração de inscrição do Responsável Técnico indicado, junto ao Conselho Regional de Medicina/CRM, dentro do prazo de validade. “



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Podemos ver que o item é acima e claro em solicitar Certidão/Declaração de inscrição do responsável técnico indicado, Junto ao Conselho de Medicina/CRM, dentro do prazo de validade.

Embora a empresa tenha indicado o Sr. Felipe José Frade Pinheiro como seu responsável técnico, foi deixado de apresentar a certidão de inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina/CRM, sendo que os documentos apresentados junto ao Conselho Regional de Medicina/CRM são em nome da Pessoa Jurídica, razão pela qual não supre a ausência do documento solicitado no item 14.11.4 do edital. Vejamos os documentos apresentados quanto a qualificação técnica a comprovar junto ao Conselho Regional de Medicina exigida no item 14.11 do edital:

Item 14.11.1 - Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina/CRM, dentro de seu prazo de validade.

Folha 91 do processo:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ		
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA		
Inscrito sob CRM 6660	CNPJ 12.370.575/0001-85	Inscrição 01/07/2013
Nome Social OZZ SAÚDE - EIRELI		Validade 01/07/2021
Endereço AV. QUATORZE DE DEZEMBRO - CENTRO, 610		CEP 86310-000
Responsável 27509 - FELIPE JOSE FRADE PINHEIRO		Classificação ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS

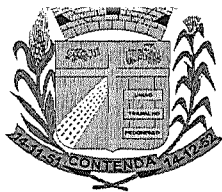
Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 8.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 01/07/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 920745b744fde4ced730d9f8d32e9fa9b5b3550
Emitida eletronicamente via internet em 09/09/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

Folha 92 do processo:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ	
Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica	
Certificamos que a empresa OZZ SAÚDE - EIRELI, CNPJ 12.370.575/0001-85, foi inscrita em 01/07/2013, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. 6560, atendendo à solicitação de seu responsável técnico FELIPE JOSE FRADE PINHEIRO, inscrito sob o nº. 27509 em cumprimento à Lei nº. 8.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.	
Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.	
Esta Certidão tem validade até o dia 14/01/2021.	
Chave de validação	779ab115b821b5f5cd328d7824e379a13e0fce74
Emitida eletronicamente via internet em 14/10/2020.	
Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br	



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Folha 93 do processo:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **OZZ SAÚDE - EIRELI**, CNPJ 12.370.575/0001-85, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. 6560, encontra-se quite com esta Tesouraria até 31/01/2021.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2021.

Chave de validação: 1c0e1b3d30b4aa7712e16bd63ba051c2258a506

Emitida eletronicamente via internet em 09/09/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Item 14.11.2 - Ofício indicando o Responsável Técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Medicina/CRM da empresa que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado de prova que pertence ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CRM onde conste como responsável técnico).

Folha 95 do processo:

ANEXO - MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

AQ
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

Senhor Pregoeiro

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - CRM PR

OZZ Saúde - Eireli - CNPJ nº 12.370.575/0001-85, sediada à Rua Quatorze de Dezembro, 910 - Centro - Nova Fátima - Paraná - CEP: 86.310.000, declara para fins da participação no Pregão Eletrônico 042/2020, que indicamos para atuar como Responsável Técnico perante aos serviços futuramente prestados, o profissional FELIPE JOSÉ FRADE PINHEIRO, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob o nº 27603.

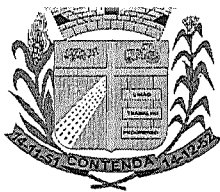
Por fim, declaramos que prestamos as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Nova Fátima, 13 de Novembro de 2020

SÉRGIO ESTELIODORA
POZZETTI:0233227-901

OZZ Saúde - Eireli CNPJ: 12.370.575/0001-85
Sérgio Esteliodora Pozzetti
Rg: 7370793-9 Cpf: 023.322.749-01



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Item 14.3 - Declaração do Responsável Técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Medicina/CRM, indicado pela empresa conforme item 14.11.2, aceitando a incumbência de Responsabilidade Técnica pelo objeto licitado.

Folha 101 do processo:

ANEXO – Aceite de Incumbência de Responsabilidade Técnica

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020

Senhor Pregoeiro,

ACEITE DE INCUMBÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, FELIPE JOSE FRADE PINHEIRO, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob o nº 27509, responsável técnico da empresa OZZ Saúde – Eireli CNPJ: 12.370.575/0001-85, aceito a incumbência de Responsabilidade Técnica pelo objeto a ser licitado no Pregão Eletrônico 082/2020.

Por fim, declaro que presto as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Nova Fátima, 13 de novembro de 2020.

FELIPE JOSE FRADE Assinado de forma digital
por FELIPE JOSE FRADE
PINHEIRO:08/2612 604E6080226121719
1719 0400 2020.11.14 11:29:56
+05'00'
OZZ Saúde – Eireli CNPJ: 12.370.575/0001-85
Felipe Jose Frade Pinheiro – Responsável Técnico
CRM: 27509

Item 14.11.4 – Certidão/Declaração de inscrição do Responsável Técnico indicado, junto ao Conselho Regional de Medicina/CRM, dentro do prazo de validade. - NÃO APRESENTOU.

Item 14.11.5 – Declaração de que dispõe de profissional(is) necessário(s) à perfeita e completa execução do objeto licitado.

Folha 102 do processo:

ANEXO – DECLARAÇÃO QUE DISPÕE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020

Senhor Pregoeiro,

DECLARAÇÃO QUE DISPÕE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

OZZ Saúde – Eireli CNPJ nº 12.370.575/0001-85, sediada a Av. Quatorze de Dezembro, 610 – Centro – Nova Fátima – Paraná CEP: 86.310-000, declara que a referida dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto licitado.

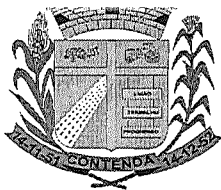
Por fim, declaro que presto as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Nova Fátima, 13 de novembro de 2020.

SERGIO ESTELIODORO Assinado de forma digital por SERGIO
ESTELIODORO
POZZETTI:02332274901 604E6080226121719
0400 2020.11.14 11:29:56
+05'00'
OZZ Saúde – Eireli CNPJ: 12.370.575/0001-85
Sergio Esteliodoro Pozzetti
Rg: 7370791-9 Cpf: 023.322.749-01





MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Item 14.11.6 - Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, considerando a aptidão pela natureza de Serviços Médicos. Constatado nos autos do processo nas folhas:

Folhas de 103 à 105 – atestado emitido pelo CMSAMU – Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência dos Campos Gerais, datado em 14/07/2020;

Folhas de 106 à 111 – Atestados emitido pelo CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, datado em 11/03/2020;

Folhas de 112 à 116 – atestado emitido pelo Município de Curitiba, datado em 16/03/2020;

Folhas de 116 à 119 – atestado emitido pelo Município de Curitiba, datado em 16/03/2020;

Folhas de 120 à 123 – atestado emitido pela Secretaria de Saúde de Santa Catarina datado em 07/11/2019;

Folhas de 124 à 127 – atestado emitido pela Secretaria de Saúde de Santa Catarina datado em 07/11/2019.

Quanto os demais documentos apresentados pela corrente, os mesmos não dão cumprimento ao requisito disposto no item 14.11.4. Vejamos:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, que o(a) médico(a) Dr.(a) FELIPE JOSE FRADE PINHEIRO, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. 27509, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa OZZ SAÚDE - EIRELI. CNPJ 12.370.575/0001-85, CRM nº. 6560, AV. QUATORZE DE DEZEMBRO, 610, Nova Fátima/PR.

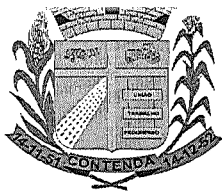
Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 01/07/2021.

Chave de validação: [1asb035675f1e23d1970360d859503dfe2a82eca5](#)

Emitida eletronicamente via internet em 09/09/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br





MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

A título exemplificativo, a Certidão/Declaração de Inscrição que se refere o item 14.11.4, trata da inscrição do responsável técnico indicado, junto ao Conselho Regional de Medicina/CRM. Vejamos o exemplo documental:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) [nome do médico(a)],
[e médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina
do Paraná, sob o nº. [número da inscrição], estando habilitado(a) a exercer a
medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 10/12/2020.

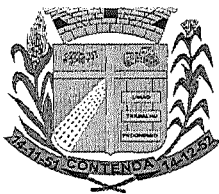
Chave de validação [chave de validação]

Emitida eletronicamente via internet em 10/09/2020.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Desta forma, o julgamento proferido possui fundamento ao contido no item 14.22 do edital, in verbis:

“13.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

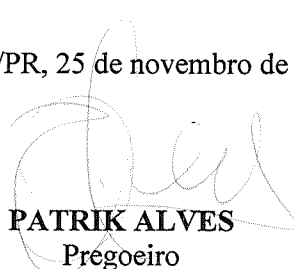
CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, DECIDO, julgá-lo pelo **NÃO PROVIMENTO** das RAZÃO RECURSAIS apresentadas pela empresa **OZZ SAÚDE – EIRELI inscrita no CNPJ Nº 12.370.575/0001-85**, no que tange ao pedido de habilitação da empresa, visto que:

a) não apresentou o documento exigido no item 14.11.4 do edital, **“Certidão/Declaração de inscrição do Responsável Técnico indicado, junto ao Conselho Regional de Medicina/CRM, dentro do prazo de validade”**.

Remete-se este julgamento, bem como, todo o processo licitatório para à autoridade superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito a quem cabe análise deste, para ratificação ou retificação a decisão, para após, proceder ao comunicado da decisão final a todos os participantes.

Contenda/PR, 25 de novembro de 2020.



PATRIK ALVES

Prégoeiro

Decreto nº 002/2020